DECRETO Nº 5.938, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural Pmcb
Em 06 / 06 / 2025
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO a utilização do bem pela permissionária, para uso do imóvel com a finalidade de um Posto Atendimento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo nos situados nos Distrito de Itaúnas e Braço do Rio, conforme extraído do processo administrativo n.º 4895/2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a titulo precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PERMITIDA a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES, neste ato representado por **ANDERSON SIMONASSI FARIA** – TENENTE CORONEL QOCPM - Comandante do 13º BPM e **VINICIUS SCARDUA ROCHA** - CAPITÃO QOCPM - Respondendo pelo Comando da 2ª CIA do 13º BPM, o uso dos bens de propriedade desta Municipalidade localizado na Avenida José Basílio dos Santos, s/n.º, Distrito de Vila de Itaúnas - inscrição cadastral n.º 02.01.021.0133-001 e o imóvel localizado na Rua Ceará, n.º 110 – cento – Distrito de Braço do Rio – inscrição cadastral n.º 04.01.028.0076-001 ambos na cidade de Conceição da Barra – ES, para uso exclusivo da Polícia Militar.

Art. 2º - Os bens descritos no artigo anterior deverão ser usados pela permissionária exclusivamente para atividades vinculadas ao Atendimento da Polícia Militar deste Município.

§ 1º Fica vedada ao permissionário a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Quaisquer modificações ou transformações que o permissionário pretender fazer nos imóveis, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º Qualquer tipo de edificação realizada nos imóveis objeto da permissão de uso, correrá a expensas da permissionária, que deverá ainda, obedecer à legislação edilícia local.

§ 4º Fica obrigatoriamente a cargo da permissionária as despesas decorrentes da utilização do bem permissionado, aí compreendidas aquelas resultantes do consumo de luz, água e outras natureza semelhantes.

§ 5º Fica a permissionária responsável pela conservação do imóvel, realizando manutenções como pintura, limpeza em torno, parte elétrica e outros que julgar necessário para a boa aparência e apresentação dos imóveis, sendo que todas despesas provenientes será de responsabilidade da permissionária, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão.

Art. 3º - O prazo de validade da presente permissão é de **10 (dez) anos,** a contar da data da publicação.

Art. 4º - A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art. 5º - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
III – preservar o meio ambiente local;
IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
V – danos causados a terceiros ou ao Município;
VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
VII – pessoal permanente no local.

Art. 7º - Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver

sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;
II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Art. 10 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025